

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SECON - SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de **contratação de instituição especializada para inscrição de servidores em evento de capacitação externa**, conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

1.1 Descrição dos produtos que compõem o objeto

Evento	Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o uso de Inteligência Artificial
Servidores	1. Fábio Souza de Oliveira 2. Alexandre Dumas Sant'Ana Pedra
Lotação	Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG)
Data	24 e 25 de abril de 2025
Carga horária	16 horas
Modalidade	Telepresencial
Plataforma	Inove treinamentos
Instituição	Inove
Valor unitário	R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)
Valor Total	R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) - Desconto de R\$ 300,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e justifica-se pela necessidade de

treinamento de servidores da seção de contratações para uso da Inteligência Artificial nas contratações realizadas na seção de contratações. Demais informações acerca da justificativa constam nos autos do processo desta contratação (0000502-21.2025.5.17.0500).

2.1 - Previsão no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025)

Conforme disposto no art. 12, §2.º da Resolução 364/2023 CSJT, não há necessidade de previsão de contratações realizadas por dispensa de licitação ou inexigibilidade no PCA TRT17, entretanto, o objeto desta contratação alinha-se ao Plano Estratégico do Tribunal no macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária” e com o objetivo estratégico “Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”.

2.2 - Critérios de Sustentabilidade

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pela inexigência de se elaborar o Estudo Técnico Preliminar para o objeto desta contratação, a descrição encontra-se contemplada no item 1 deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Reconhecimento da necessidade do objeto - contratante;

4.2 - Existir recursos financeiros para custear a solução - contratante;

4.3 - Preço estimado no mercado de contratações públicas, de modo a servir de referência para julgamento da disputa - contratante;

4.4 - Especificações objetivas - contratante;

4.5 - Dimensionamento da demanda, a partir de informações prestadas pelo requisitante - contratante;

4.6 - Análise de viabilidade da aplicação de **critérios de sustentabilidade**, segundo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - contratante;

4.7 - Definição de público-alvo - servidores, colaboradores e público interessado - contratante;

4.8 - Estabelecimento de **critérios mínimo de habilitação** - contratante;

4.9 - **Assegurar** exclusividade ou **preferência de contratação de MEs ou EPPs**, conforme dispõe LC 123/2006 - contratante;

4.10 - **Ter sanções inibidoras de comportamentos indesejáveis**, como (mínimo) - contratante:

1. Descumprimento de prazos;
2. Descumprimento de obrigações com habilitação;
3. Descumprimento de especificações.

4.11 - **Critério de disputa do certame - Menor preço global** - contratante;

4.12 - **Forma de contrato** - mediante **emissão de nota de empenho**, em função do disposto no **art. 95/II da Lei 14.133/2021** - contratante;

4.13 - A contratada deverá ter expertise no fornecimento do objeto, além de estar habilitada para assumir o compromisso contratado.

4.14 - **CONSULTA AO CADIN E IMPEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.14.1 - O adjudicatário declarará, juntamente com sua proposta, a inexistência de irregularidades perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

4.14.2 - O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT-17) realizará consulta prévia ao CADIN antes da emissão da nota de empenho, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4.14.3 - A consulta ao CADIN será realizada também previamente à assinatura de aditamentos contratuais, incluindo prorrogações de prazo e alterações de objeto. A existência de registro no CADIN no momento da consulta impedirá a formalização do aditivo.

4.14.4 - Nos casos de dispensa de licitação, a consulta a que se refere o item 1.3 será realizada imediatamente antes da autorização para emissão do instrumento.

4.14.5 - Caso a adjudicatária esteja inscrita no CADIN no momento da emissão da nota de empenho, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subsequentes, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.14.6 - O não cumprimento dos requisitos para emissão da nota de empenho no prazo estipulado neste instrumento será interpretado como recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:

a) Perda do direito à emissão da nota de empenho;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021; e

c) Registro da ocorrência no SICAF.

4.14.7 - Antes da aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Ato PRESI N.º 49/2024 e da Lei nº 9.784/1999.

4.14.8 - Caso seja constatado registro no CADIN durante a execução do contrato, a Administração poderá avaliar a rescisão motivada, conforme a legislação vigente e os impactos na continuidade da prestação do serviço ou fornecimento.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

a) A contratada, após receber a Nota de Empenho, estará autorizada a realizar a prestação do treinamento constante neste Termo de Referência, de acordo com o prospecto contido em sua proposta comercial.

b) Após o treinamento ser recebido definitivamente pela unidade fiscal da contratação, a contratada enviará, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (Sigeo-JT), a nota fiscal do produto/serviço.

c) Em seguida, a unidade fiscal atestará a nota fiscal e solicitará o pagamento à contratada.

5.1 - **Efetivação da contratação**

A contratação será efetivada por meio da emissão de Nota de Empenho, da qual a Contratada será comunicada, via e-mail.

5.2 - Recebimento do objeto

5.2.1 - O serviço será avaliado pelo fiscal da contratação para verificações da qualidade, condições e critérios estabelecidos no presente termo de referência e, caso aprovado, o serviço será recebido definitivamente, no prazo de até **3 (três) dias** úteis contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.2.2 - A prestação do serviço suspende a contagem do prazo de entrega. Caso seja constatado que o (s) serviço (s) está (ão) em desacordo com o objeto da contratação, a CONTRATADA será notificada da não-aceitação, prosseguindo, após essa notificação, a contagem do prazo de entrega.

5.3 - Local, dias e horário do serviço

Conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Das rotinas de fiscalização

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

6.1.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da COMLOG - Coordenadoria de Material e Logística, ou por seu substituto eventual (art. 117, caput).

6.1.3 O fiscal do contrato informará à Secretaria Administrativa, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

6.1.4 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput).

6.1.4.1 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).

6.2 Na forma do que dispõe o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, o serviço será recebido como segue:

6.2.1 Avaliação de Reação – Ao final do curso, o aluno deverá preencher Formulário de Avaliação de Reação, disponibilizada pela empresa organizadora do evento e que encaminhará para a Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Servidores deste Tribunal. que será encaminhado pela Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Servidores.

6.2.2 O CONTRATANTE poderá solicitar a repetição da ação, ou parte do seu conteúdo, se a média das avaliações for inferior a 60% (sessenta por cento) do total da avaliação, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, de acordo com cronograma previamente acordado entre as partes.

9.2.3 Recebimento Definitivo – O Objeto será recebido em caráter definitivo pelo Coordenador da COMLOG ou por seu substituto eventual, em etapa única, após a finalização do evento e entregas dos documentos especificados neste instrumento.

6.2.4 O recebimento definitivo será feito mediante Termo Circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigidos no item 8.11, e será ratificado pela COMLOG.

6.2.5 Para o recebimento definitivo deverão ser apresentados: nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e certificados de participação no evento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Da Liquidação

7.1.1 Ao final do evento a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, no valor correspondente ao total dos serviços prestados, devendo conter todas as informações determinadas em legislação específica. Os dados para emissão da Nota Fiscal são os seguintes:

- Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO
- Endereço: A. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1.245, Enseada do Suá, 4.º andar, Vitória (ES) – CEP 29050-335
- CNPJ: 02.488.507/0001-61
- Fone: 27-3321-2400

7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal/fatura para conferência e a realização do ateste por parte da fiscalização do CONTRATANTE, em conformidade com o ATO TRT 17.^a Região PRESI/DIGER nº 03/2022.

7.1.3 Para fins de liquidação, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, devendo o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e

b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.1.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. 7.1.8 Não havendo regularização ou sendo a

defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2 Do Pagamento

7.2.1 Da forma e do prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em parcela única, ao final do evento, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser previamente indicada.

7.2.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata” dia, sobre a parcela em atraso.

7.2.3 O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.7 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O regime de execução não se aplica às compras diretas de bens ou prestação de serviços que não se caracterizam como de engenharia.

8.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4 Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação a seguir elencados.

8.12 Habilitações fiscal, social e trabalhista que consistirá em:

8.12.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, feita por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou por meio Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.12.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, feita por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.12.3 CNDT – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho);

8.12.4 Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

8.12.5 Consulta Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

8.12.6 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Encaminhar à CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail), cópia da Nota de Empenho;

9.1.2. Atestar a execução do objeto contratado na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estipulados no presente instrumento;

9.1.4. Efetuar as retenções legais por ocasião do pagamento;

9.1.5. Indicar o(s) servidor(es) que participarão do evento, com antecedência mínima de cinco dias da data do início do evento.

9.1.6. Assegurar a disponibilidade dos participantes para o seu total envolvimento com a ação.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Confirmar a realização do evento até 10 (dez) dias antes de seu início;

9.2.2 Não transferir a terceiros o objeto da presente contratação;

9.2.3 Manter atualizada, durante a execução contratual, a documentação exigida para a contratação, devendo informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou de apresentação de quaisquer daqueles documentos, justificando a ocorrência; E ainda:

9.2.3.1 Quando notificada a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

9.2.4 Executar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

9.2.5 Selecionar e escalar os profissionais para ministrar o curso, com qualificação e experiência mínimas indicadas neste instrumento;

9.2.6 Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e o emprego da metodologia indicada;

9.2.7 Fornecer todo o material didático, impresso ou em mídia digital, em língua vernácula, a ser distribuído aos participantes;

9.2.8 Registrar a frequência dos participantes;

9.2.9 Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

9.2.10 Fornecer os certificados de participação aos alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida.

9.2.11 Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços auxiliares e da remuneração, honorário, bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas dos professores e equipe de apoio envolvida na realização do curso, ressaltando que o pagamento e a quitação desses encargos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade decorrente do eventual inadimplemento dessas obrigações por parte da CONTRATADA;

9.2.12 Responsabilizar-se pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de lei ou de postura que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao CONTRATANTE;

9.2.13 Manter, durante a execução do programa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

9.2.14 Manter sigilo absoluto em relação a quaisquer informações confidenciais a que vier a ter acesso durante a realização dos trabalhos.

10. DA PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DE ME/EPP

Será adotado o critério de participação **exclusiva de ME/EPP**.

11. REAJUSTE

Não se aplica.

12. SANÇÕES

Aplicadas em acordo às disposições expostas entre artigos 155 e 166 da Lei 14.133/2021 e quadro exposto a seguir:

Conduta	Sanção
1. Atraso na entrega do objeto, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado.	Atraso superior a 10 dias: MULTA de 1% ao dia até o limite de 20% sobre o valor do montante em atraso, contados do primeiro dia de atraso.

2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado; 3. Dar causa à inexecução total do contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado; 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado; 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado.	Multa de 10% sobre o valor do contrato; Impedimento de licitar e contratar por 12 meses.
6. Apresentar declaração ou documentação falsa; 7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; 10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 10% sobre o valor do contrato; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.1 - Se aplicada e não recolhida no prazo de 10 dias úteis (contados da notificação), a multa será inscrita como Dívida Ativa da União e cobrado mediante execução judicial.

12.2 - O atraso na entrega igual ou superior a 10 (dez) dias poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ensejar a rescisão contratual.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de dispositivos e condições da contratação, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; e
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1 - **Todas as notificações ocorrerão via correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da contratada informá-lo e mantê-lo atualizado;**

14.2 - Caberá à contratada monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, por parte da contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT;

14.3 - As notificações deverão ser respondidas em até **3 (três) dias úteis**, sendo a contagem desse prazo iniciada no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail referente à notificação; e

14.4 - A contratada deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário, será considerada válida qualquer notificação enviada à contratada por meio do endereço eletrônico por ela indicado à Administração.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - **Valor total: R\$ 5.480,00** (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) referente à prestação do serviço descrito no lote (único) deste TR.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não permitida.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se aplica, por não se justificar técnica e economicamente.

18. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

De 90 dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da execução desta contratação, no exercício de **2025**, correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa **168188** - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Fonte 1000000000, Elemento de Despesa **3.3.90.39** - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

20. DA RESCISÃO

20.1 - São motivos para a rescisão do presente contrato os relacionados no Art. 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

20.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

20.3 - A rescisão deste contrato atenderá o disposto no Art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no Art. 80 da mesma Lei.

21. DA VIGÊNCIA

21.1 - A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da nota de empenho.

21.2 - Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização prévia do Diretor-Geral deste Tribunal.

22. FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação e contrato dela decorrente, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 10 de abril de 2025.

Fábio Souza de Oliveira
Chefe da Secon



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza De Oliveira, Chefe de Seção**, em 10/04/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1223826** e o código CRC **2286667E**.

0000502-21.2025.5.17.0500

1223826v2